PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0110/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

BIANCA RICACHESKI RAUBER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Estrada São Francisco, nº672, Bairro Lomba do Pinheiro, cidade de Porto Alegra, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 28.584.842/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Bianca Ricacheski Rauber, portador do CPF nº 039.563.110-60, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0031/2025 – Processo Licitatório nº 0072/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 **Contratação de empresa para Aquisição de materiais esportivos e agasalhos** para serem usados nas escolinhas esportivas do projeto Atleta Cidadão e equipes de competição que representam o município atraves da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2 **Local:** Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer cito na Rua Itá s/n, Bairro dos Esportes anexo a Arena Ivo Sguissardi.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R$ 704,00(setecentos e quatro reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

Item	Especificação	Qnt	Und	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
17	Bola de basquete marca wilson 3 x 3 oficial, aprovada com selo fiba	4	Und	WILSON	R$ 176,00	R$ 704,00

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

	3x3 com tecnologia patenteada "wave triple threat"/ bola tamanho "6" intermediário 28,5 com o peso oficial de 29,5 g controle máximo tecnologia patenteada " wave triple threat"					

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.2 O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente nº 010/2025 disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do contratado.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer:
Dotação: **88 - Fonte 1379 -Elemento 3393014 e 33903023**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Apresentar a autorização de fornecimento;

8.2. Os materiais a serem entregues devem estar dentro das conformidades, **com todas exigências contido na planilha e com todas certificações exigidas por cada federação e ou liga especificada.**

8.3. Confeccionar/entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

8.4. A qualidade dos Tecidos será verificada pelo fiscal do Contrato, não sendo os especificados no Edital, a mercadoria será devolvida;

8.5. O layout das peças deverá ser encaminhado para aprovação em até 72(setenta e duas) horas;

8.6. Em relação aos itens que exigem tamanho sob medida a empresa vencedora deverá apresentar modelos dos referidos tamanhos para que os funcionários possam realizar a prova das peças;

8.7. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.8. Os itens a serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado pela Secretaria responsável, inclusive quanto a cores e estampas, seguindo as normas padrões exigidos pelos órgãos requisitantes;
8.9. Todos os itens devem deverão conter amostras digitais sendo enviado por e-mail e ou por foto;
8.10. Referente aos agasalhos, a empresa vencedora deverá fornecer no mínimo de 3 modelos digitais, conforme solicitado pela secretaria para escolha de cores;
8.11. Entregar com pontualidade em estrita conformidade com as especificações;
8.12. Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a entrega dos materiais;
8.13. Fornecer as notas fiscais, conforme solicitado com as devidas informações do convênio. Fornecer produto e prestar o serviço autorizado dentro do prazo estabelecido e nas conformidades do edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar a autorização de fornecimento, especificando o local onde serão entregues os itens;
9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, por servidor especialmente designado conforme memorando;
9.3. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital
9.4. Fiscalizar a qualidade dos materiais entregues, podendo a mesma em qualquer tempo, por a prova e até rejeitar os materiais que estiverem em desacordo com o especificado;
9.5. Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do objeto;
9.6. Notificar por escrito toda e qualquer irregularidade durante a entrega e instalação dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato a **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscal** deste Contrato, a Sr. **Douglas Richardt Bin**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
12.2. A extinção do contrato poderá ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.
Xanxerê, SC, 06 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

BIANCA RICACHESKI RAUBER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: